

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0103797-48.2004.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **FACIO FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo primeiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 2.666-2.668**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.669 e 2.675** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fl. 2.671** – Intimação eletrônica.
3. **Fl. 2.674** – Ministério Público pugnando pelo prosseguimento do feito nos termos da manifestação da Administração Judicial de fls. 2.666-2.668.

CONCLUSÕES

Inicialmente, verifica a Administração Judicial a ocorrência de erro material em sua última manifestação (fls. 2.666-2.668), tendo em vista que o credor MARCUS FELIPE MUNIZ GUIMARÃES (habilitação de crédito nº 0162263-39/2021) não foi inscrito no QGC, tampouco incluído na planilha de rateio do **index 2668**, para recebimento de seu crédito, em segundo rateio entre os credores trabalhistas.

Diante deste cenário, irá a Administração Judicial postular o desentranhamento das peças eletrônicas localizadas nos indexes 2666 e 2668, objetivando a retomada do processo falimentar nos seguintes termos.

Diante da pesquisa de **fl. 2.661**, indicando o saldo atualizado da conta em nome da massa falida (nº 1000117704234), no valor de R\$ 5.806,48 (cinco mil e oitocentos e seis reais e quarenta e oito centavos), verifica-se a possibilidade de realização do segundo rateio entre os credores trabalhistas, conforme o Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida, e a nova planilha de rateio, ambos instrumentos acostados em anexo.

Assim sendo, irá a Administração Judicial postular a expedição de mandados de pagamento em favor dos credores trabalhistas, nos valores indicados na planilha em anexo, através dos dados bancários apontados nos **indexes 2614, 2616 e 2651**, devidamente rerepresentados na tabela a seguir:

CREDOR	REPRESENTANTE	DADOS BANCÁRIOS	VALOR
Fernando da S. Macedo (CPF: 632.969.347-15)	-	Banco C6 S/A (336) Ag. 0001 / Cc: 00.013.163.157-8 (index 2651)	R\$ 665,91
Marcus F. M. Guimarães (CPF: 511.024.477-49)	-	Banco Santander S/A (033) Ag.: 2258 / Cc: 01021449-0	R\$ 2.093,44
Paulo Afonso M. Prado	Ana Maria Silva Prado (CPF: 518.173.657/20)	Banco Itaú (341) Ag.: 7177 / Cc: 21267-2 (index 2614)	R\$ 640,29
Valério da Silva Lopes (CPF: 593.990.907-87)	-	CEF (104) Ag.: 0198, Cc.: 01133992-6, Tipo: Poupança, Operação 013 (index 2616)	R\$ 2.406,84

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) pelo desentranhamento das peças eletrônicas localizadas nos indexes 2666 e 2668.
- b) pela juntada e publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida em anexo (1).
- c) sejam os autos novamente remetidos ao Ministério Público para ciência desta manifestação.
- d) sejam expedidos mandados de pagamento em favor dos credores trabalhistas, a partir dos dados bancários supra e da planilha de rateio em anexo (2).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Facio Fomento Mercantil Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312